CONTRATO 013/2023

PROCESSO Nº 2585/2023

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **Instituto de Previdência do Município de Osasco** e a empresa, **Núcleo de Empreendimentos em Ciência, Tecnologia e Artes - NECTAR**, destinado a realização de auditorias, supervisão, acompanhamento e controle, para efetuar a revisão da compensação financeira que dispõe a Lei nº. 9.796 de maio de 1999 e adoção de outras medidas administrativas em benefício do Município de Osasco e/ou do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

PREÂMBULO

CONTRATANTE – Pelo presente termo de contrato que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO**, sediado à Rua Avelino Lopes, n. 70 - Centro – Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 046.621.538/0001-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, por intermédio de seu Presidente Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho, portador do RG sob [redacted] e do CPF/MF sob n. [redacted] e de outro lado, a empresa **NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES - NECTAR**, sediada na Avenida Visconde de São Leopoldo nº 31 - Bairro do Engenho do Meio, CEP 50.730 - 121, Fone (81) 3272-1205, E-mail: nectar@nectar.org.br, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.521.441/0001-90, e com a Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Edson Costa de Barros Carvalho Pinto, portador do RG n. [redacted] e do CPF/MF n. [redacted] doravante denominada de **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n. Lei Federal n. 8.666/93 alteradas pelas Leis Federal n. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato observa as normas do TERMO DE REFERÊNCIA, acostado ao PROCESSO N. 2585/2023, da proposta da contratada e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados, serviços especializados, visando a compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, auditoria financeira e atuarial do valor a receber de compensação previdenciária, visando o equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido na Constituição Federal, para atender às necessidades deste Instituto de acordo com as especificações contidas na PROPOSTA, oriundo do TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO N. 2585/2023, a saber:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
1	A realização de auditorias, supervisão, acompanhamento e controle, para efetuar a revisão da compensação financeira que dispõe a Lei nº. 9.796 de maio de 1999 e adoção de outras medidas administrativas em benefício do Município de Osasco e/ou do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	Mês	12	15% (quinze por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, desde que haja interesse da Administração.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O valor anual estimado da contratação para pagamento dos produtos descritos na cláusula primeira é de: R$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos quarenta mil reais).

3.2 – As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 21;
Unidade Orçamentária – 001;
Função Programática – 09.272.0301.2600
Categoria Econômica – 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – O Instituto de Município de Osasco executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

4.1.1 – A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.2 – Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte **CONTRATANTE**:

Gestor:
Nome: Fabrício Santiago de Gois Araujo
Cargo: Diretor Técnico
CPF: [redacted]
Endereço: Av. Avelino Lopes, 70 Osasco Centro – SP – CEP.06090-030
Telefone: 11 3652.5566 ramal 229
E-mail: fabricio.gois@ipmo.com.br

Fiscal:
Nome: Angela Maria dos Santos Davoglio
Cargo: Assessor de Diretoria Técnica
CPF: [redacted]
Endereço: Av. Avelino Lopes, 70 Osasco Centro – SP – CEP.06090-030
Telefone: 11 3652.5566 ramal 229
E-mail: angela.davoglio@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: Edson Costa de Barros Carvalho Filho
Cargo: Diretor Presidente
Endereço: Edifício Bertioga, ap. 1701, Av. Bernardo Vieira de Melo, 4309 - Candeias - Jaboatão, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54440-620
Telefone: (81) 99971-6992
E-mail: nectar@nectar.org.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessários na quantidade do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes; em forma de Termo Aditivo/Supressivo nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos da Lei Federal n. 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

7.3 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.4 – Poderão ser aplicadas ainda a CONTRADADA, as penas de impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Município de Osasco pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei n. 10.520/02, bem como declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/1993.

7.5 – A CONTRATADA será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 – Havendo renovação contratual ou prorrogação de prazo e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do INPC, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES INTEGRANTES

10.1 – Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência anexado nos autos, que regem a licitação, de que o mesmo decorre e a consequente proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

11.1. A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e,

- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

11.2. Responder por danos patrimonial, mora individual, ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, as partes firmaram o presente termo, impresso em 2 (duas) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Osasco, 22 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE - IPMO

EDSON COSTA DE BARROS C. FILHO
DIRETOR PRESIDENTE - NECTAR
Edson Costa de Barros Carvalho Filho
Diretor Presidente
NECTAR

Testemunha

_____

Testemunha

Aline Fernanda de Souza Lourenço
[redacted]